

Regulamento do Observatório Astronómico de Lisboa

1.º

Natureza jurídica

O Observatório Astronómico de Lisboa, de ora em diante designado abreviadamente por OAL, criado pela Carta de Lei de 6 de Maio de 1878, que até agora se regulava pelo disposto no Decreto n.º 100/82, de 27 de Agosto, é um organismo de investigação, ensino e extensão cultural integrado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de ora em diante designada por FCUL.

2.º

Atribuições

1. Tendo em conta o valor e a importância do património histórico, científico e social do OAL, importa preservar, desenvolver e disponibilizar ao país esta riqueza. Neste enquadramento deve o OAL prosseguir as suas finalidades nos seguintes âmbitos:

a) Manutenção do serviço público da Hora Legal, segundo padrões tecnologicamente modernos, e sua evolução, em acordo com o Decreto Lei n.º 279/79 de 9 de Agosto de 1979 (Regulamentação da Comissão Permanente da Hora);

b) Investigação científica e ensino nas áreas indicadas no ponto 2;

c) Consultoria astronómica;

d) Preservação, estudo e divulgação do seu património histórico;

e) Acções de extensão cultural nas áreas da Astronomia e congéneres.

2. Entendem-se como áreas de investigação científica a desenvolver no OAL:

a) Ciências e Tecnologias pertinentes ao serviço da Hora Legal;

b) Astronomia, Astrofísica, Cosmologia;

c) Ciências do Espaço, Instrumentação para Astronomia;

d) Geodesia Espacial, Astroquímica, Astrobiologia, Astrogeologia;

e) História da Astronomia e ciências afins;

f) Outras com elas relacionadas que lhe sejam expressamente cometidas pelo conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de ora em diante designado por CCFCUL.

3.º

Órgãos

São órgãos do OAL:

a) A direcção;

b) A comissão científica.

4.º

Direcção

a) A direcção é constituída por três membros, o director, o sub-director e um vogal.

b) O director e o subdirector são nomeados pelo reitor da Universidade de Lisboa, ouvido o CCFCUL, sob proposta da comissão científica do OAL, de entre os docentes e investigadores da Universidade de Lisboa.

c) O vogal é designado por cooptação.

d) O mandato da direcção é de dois anos.

5.º

Competências da direcção

- a) Superintender todos os serviços e actividades do OAL;
- b) Executar as disposições legais, bem como determinar e orientar a organização e o funcionamento do OAL;
- c) Convocar e presidir às reuniões da comissão científica através do respectivo director;
- d) Propor ao órgão competente, ouvida a comissão científica, a admissão de pessoal e a rescisão dos respectivos contratos.

6.º

Comissão científica

- a) A comissão científica é constituída por todos os docentes e investigadores que exercem actividade no OAL e pelos docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que desenvolvam actividade científico-pedagógica nos domínios científicos especificados no Artigo 2.º.
- b) Outras individualidades reconhecidamente competentes podem ser convidadas a integrar o órgão, por despacho do director e mediante parecer favorável da comissão científica, obtido por deliberação qualificada de dois terços.
- c) O director do OAL pode convocar para as reuniões da comissão científica especialistas nas diferentes áreas de actuação do OAL, desde que para tal haja acordo da maioria dos membros.

7.º

Competências da comissão científica

Compete à comissão científica:

- a) Coadjuvar a direcção na definição da política de investigação científica e de prestação de serviços;
- b) Dar parecer sobre os projectos de orçamento;
- c) Dar parecer sobre o acolhimento de centros de investigação no âmbito da prossecução dos seus fins;
- d) Propor o estabelecimento de relações entre o OAL e outros organismos científicos de âmbito universitário e, fora desse âmbito, com outros organismos científicos nacionais e internacionais mediante prévia ratificação do CCFUL.

8.º

Quadro

- a) O quadro de pessoal é o constante da Portaria n.º 20/98, de 10 de Janeiro.
- b) As alterações ao quadro efectuem-se por despacho do reitor da Universidade de Lisboa.